

**PARECER Nº 1847/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO  
SOBRE O PROJETO DE LEI 0139/2002**

Projeto de lei do nobre vereador Paulo Frange "dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de São Paulo de realizarem o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA) - " Teste da Orelhinha" em recém nascidos"

A propositura estabelece que os Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da realização do exame de Emissão Otoacústicas Evocadas em recém nascidos para o diagnóstico precoce da surdez e que deverá ser realizado a partir de 48 horas do nascimento do bebê até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária. Estabelece ainda que a Rede Pública deve equipar-se com aparelhagem apta a realizar o exame no prazo de 180 ( cento e oitenta) dias

Foram realizadas duas audiências públicas de acordo com o estabelecido no art.41 inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade. Justifica o autor que em cada 1000 recém nascidos, 2 a 6 apresentam algum tipo de perda auditiva e seu diagnóstico precoce possibilita uma maior reabilitação e a maneira de garantir a criança surda uma melhor inclusão social. O diagnóstico tardio acarretará na perda da aquisição da linguagem oral com conseqüente dificuldade para comunicar-se causando sérios transtornos na sua vida social, física, psicológica, afetiva.

Pelo todo o exposto somos de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 04/12/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Ricardo Montoro - Relator

Flávia Pereira

Roberto Trípoli

Ítalo Cardoso